



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20/05/2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos/salários aos servidores públicos municipais, determinada pelo Art. 52, da Lei Complementar nº. 51, de 17 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, em seu art. 52, assegurou a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais em 1º de maio de cada ano;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.540/1997, em seu art. 73, VIII, proíbe a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, quando concedida dentro do prazo de até 180 dias do pleito eleitoral;

A P R O V A :

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais em 1,8009%, referente ao índice total do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme estipula o art. 52, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, respeitada a vedação constante do art. 73, VIII, da Lei nº 9.540/1997, atinente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2024 à abril de 2024.

Art. 2º O anexo VII, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, passa a vigorar nos termos do anexo IV desta Lei, bem como os anexos IV e V da Lei Complementar nº 151/2019, passam a vigorar nos termos do anexo V da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20/05/2024.

Parágrafo único:- Os vencimentos/salários que com a revisão concedida no art. 1º ficarem com valor inferior ao salário mínimo nacional, terão seu valor equiparado ao salário mínimo, conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de maio de 2024.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal